



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 22 de março de 2022.

Parecer: 030/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 28/2022 – Alienação de Área Pública – Colinas Park Residencial.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza alienação de áreas públicas no Loteamento Colinas Park Residencial, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 877/2022, em 16 de março de 2022. Despachado para parecer em 16 de março de 2022. Recebido para parecer em 16 de março de 2022.

I – Esclarecimento.

O tema versado neste projeto já aportou nesta Casa em mais de uma oportunidade, tendo recebido parecer contrário por infringência a dispositivos constitucionais e legais: Projeto de Lei 96/2021 – Parecer Jurídico 80/2021; Projeto de Lei 08/2022 – Parecer Jurídico 08/2022, sendo que este último foi adiado na Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2022.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Os projetos que citamos acima visavam beneficiar um imóvel específico, sendo que esta propositura busca autorizar a alienação global de áreas públicas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis.

Quando da apresentação do Projeto de Lei 96/2021, em 5 de agosto de 2021, este Procurador, acompanhado do Advogado Público, estivemos no local e verificamos não se tratar de um caso isolado, mas que está presente em todas, ou praticamente na maioria das esquinas daquele loteamento.

A situação é a seguinte: nas esquinas daquele loteamento, que são arredondas, Existe uma inexplicável área pública de 14,92 m², sendo que praticamente todas foram invadidas pelos proprietários dos lotes ao edificar seus imóveis.

Em função dessa situação, o Advogado Público, subscritor dos pareceres anteriores, solicitou, em mais de uma oportunidade, a planta ou memorial do loteamento para aferir a anormalidade, não tendo sido atendido em nenhuma oportunidade, inclusive neste Projeto de Lei.

A razão do pedido é simples: seriam essas áreas produto de erro na aprovação do loteamento, áreas verdes, institucionais, entre outras? E aí está o ponto, pois ninguém sabe dizer.

No dia 14 de março de 2022 (segunda-feira), ao chegarmos nas dependências da Câmara Municipal, encontramos no corredor o Prefeito Municipal e duas servidoras do Jurídico da Prefeitura.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Instados a nos manifestar sobre o tema, opinamos verbalmente pelas seguintes providências: retirada do Projeto de Lei 08/2022; envio da planta e dos memoriais do loteamento em questão, no intuito de desvendar o mistério que envolve aquelas áreas públicas, e, depois de apuradas as irregularidades e eventuais responsabilidades, promover um estudo para dar uma solução definitiva ao caso.

Qualquer outra versão da conversa entabulada naquele dia é falaciosa e distorcida.

Ao invés de seguir o roteiro proposto, a Prefeitura enviou o presente projeto, buscando solucionar de forma global e simplista a alienação das áreas públicas, sem ao menos investigar o que de fato ocorreu quando da aprovação do loteamento.

Não há como se ter por legal tal iniciativa, e mais, somos da opinião de que todo o material disponível na Câmara Municipal deve ser enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando que o uso e parcelamento do solo urbano é tema de alta gravidade, cujas consequências, em caso de irregularidades insanáveis são extremamente rigorosas.

Por fim, não poderíamos deixar de registrar a pressão que vem sendo feita para aprovação desses projetos, incluindo tentativas de “conversas” com o jurídico da Câmara Municipal, que a tal não se sujeita, em hipótese alguma, tudo levando a crer que se trata do famoso “jeitinho brasileiro”.

E não é só.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos notícias, que não podemos confirmar, que ameaças foram feitas a pessoas, por meio de ligação telefônica, que sequer fazem parte da Câmara Municipal, em razão da homonímia com membros desta Casa Legislativa.

Portanto, a assessoria jurídica da Câmara Municipal reitera, mais uma vez, tal como no parecer complementar 14/2022, ao Projeto 08/2022, a ilegalidade da propositura, nos termos em que proposta.

Era o que tínhamos a relatar, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências que entenderem cabíveis

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado